



DECISÃO
DE
REQUERIMENTO DE REANÁLISE DE DECISÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO
DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** referente ao EDITAL N°007/2022 para formação de cadastro reserva, com vistas à contratação temporária de profissionais para o cargo de Enfermeiro II objetivando atendimento às necessidades de excepcional interesse do Departamento Municipal de Saúde, vem em razão em razão da interposição de **REQUERIMENTO DE REANÁLISE DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos candidatos EDGAR TIAGO DOS SANTOS e CLARISSE SILVA MORAES, face a publicação do dia 09 de dezembro de 2022 do resultado da decisão de recurso administrativo que julgou **PROCEDENTE** os recursos administrativos e consequentemente declarou **PARCIALMENTE A NULIDADE** do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, com referência a **ETAPA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO II**, tornando-se sem efeito o **RESULTADO PRELIMINAR** publicado em 02 de dezembro de 2022, dispor o seguinte:

1. DO RELATÓRIO

Os recorrentes em seus recursos administrativos interpostos aludem em síntese:

- Conforme item 5.5.2 - **Para comprovação da Experiência Profissional relacionado no campo 2 do Anexo V, deste edital**, o candidato deverá apresentar Declaração ou Certidão de entidades públicas ou privadas em papel timbrado, com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada especificando função e período prestados ou Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, em cópia simples com a apresentação do original ou cópia autenticada em cartório.”
- Verifica-se que a Decisão proferida pela Banca contrária um dos requisitos importantes eliminatório do Processo



Seletivo, visto que, tal decisão leva em consideração apenas a experiência profissional do candidato obtidas em Entidades públicas, ou seja, Atendimento das exigências do Programa de Saúde da Família (PSF); Atendimento das unidades Básicas de Saúde Municipal; Responsável por todos os programas de imunização do Município; Responsável pelas Salas das Vacinas de todas as unidades de Saúde Municipal.”

- Ao final requerem apresentados levando em consideração não apenas a experiência profissional nas atribuições para o cargo afins mas também a quebra da exclusividade considerando a experiência profissional em instituições públicas e privadas conforme determina o item 5.5.2 do edital vigente.

É o relatório.

2- DA DECISÃO

Em princípio cabe destacarmos que o Edital nº007/2022 de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, especificamente ao cargo de Enfermeiro II, abalizou que os parâmetros da função temporária em apreço foi a de técnico-profissionais adotados na fase de atribuição de pontuação, envolvendo a aplicação relacionada no campo 2 do item 3 do Anexo V combinado com o item 5.5, 5.5.2, o disposto no item subitem 2.3.1 - Especificações e com os subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 do item 3 do Anexo IV todos do aludido instrumento convocatório.

Vislumbra-se dos requerimentos de reanálise da decisão de recurso administrativo proferida e publicada em 09/12/2022, que os mesmos não foram capazes de abalar a decisão proferida pela comissão, uma vez que no item 5.5.2 do Edital em vigência descreve claramente que: **“Para comprovação da Experiência Profissional relacionado no campo 2 do Anexo V, deste edital, o candidato deverá apresentar Declaração ou Certidão de entidades públicas ou privadas em papel timbrado, com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada especificando função e período prestados ou Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, em cópia simples com a apresentação do original ou cópia autenticada em cartório.”**



Ora, o campo 2 do item 3 – Enfermeiro II do Anexo V é extremamente objetivo em discorrer sobre a experiência profissional, senão vejamos: “**2 Tempo de Serviço prestado em empregos, cargos, funções, cujas atividades sejam afins às atribuições do cargo de Enfermeiro II**”.

Portanto, o campo 2 do item 3 – Enfermeiro II do Anexo V, leva-nos às **atribuições do cargo de Enfermeiro II**, atribuições essas constantes do item 3 do Anexo IV que dispõe: “3.1 Atendimento das exigências do Programa de Saúde da Família (PSF); 3.2 Atendimento das unidades Básicas de Saúde Municipal; 3.3. Responsável por todos os programas de imunização do Município; 3.4 Responsável pelas Salas das Vacinas de todas as unidades de Saúde Municipal.”

De outra banda, o parecer jurídico-administrativo da Advocacia Geral do Município pelo Dr. MARCELO DE MORAES – Advogado Público do Município de Monte Sião, apresentado quando da Decisão do Recursos Administrativos delineou com tamanha serenidade o cerne da questão demonstrando que a EFETIVA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS EDITALÍCIO FIXADOS a fim tornar perfeito o ato jurídico atributivo de pontuação, lastreado na EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL discriminada no item 3- Enfermeiro II - subitens 3.1 a 3.5 do Anexo IV combinados com a escala progressiva de notas elencadas no item 3-Enfermeiro II – subitem 2 do Anexo V, baseando-se a classificação em fatores de “tempo de serviço prestados em empregos, cargos, funções, cujas as atividades sejam afins às atribuições do cargo de Enfermeiro II (item 3-Enfermeiro II - subitens 3.1 a 3.5).

Portanto, a regularidade do trâmite do procedimento administrativo e considerando o parecer jurídico-administrativo abalizado pela Advocacia Geral do Município de Monte Sião que em sua conclusão opinou pela **invalidade da etapa de atribuições de pontos** para a função temporária de Enfermeiro II com a consequente **recontagem da etapa atributiva de notas às experiências profissionais** demonstradas, cujo parâmetro de validade segue os termos do item 3 do Anexo V do Edital nº007/2022, será em regime de especificidade procedimental, o exercício de atividades afins às atribuições do cargo público de Enfermeiro II.



De outro lado, salta aos olhos o requerimento de reanálise interposto pelo candidato Edgar Tiago dos Santos, haja vista que o mesmo apresentou recurso administrativo requerendo a nulidade da etapa de atribuição de pontos para a função temporária, destacando em sua peça de resistência que: ... “todos os classificados devem ter experiência profissional nas áreas exigidas nas atribuições do cargo, portanto, Programa saúde da Família, Unidades Básicas ou sala de vacinas.”. No entanto, depois de ter seu recurso administrativo ser julgado procedente com a determinação da recontagem dos pontos, a classificação do requerente decaiu de 5º para 6º lugar, e, agora dissaboroso com a sua classificação, já que não alcançou seu intento, tenta a todo modo por intermédio do pedido de reanálise nova contagem de pontos, o que é totalmente incabível, de acordo com todas fundamentações elencadas no parecer jurídico-administrativo da Advocacia Geral do Município de Monte Sião.

Assim, primando e no dever de procedimentalização segundo disposições veiculadas em regra específica aos princípios da segurança jurídica, proteção à confiança, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e, vinculação ao instrumento convocatório, temos que:

- Primeiramente, observamos que os requerimentos de reanálise da decisão de recurso administrativo aviados pelos candidatos são tempestivos, pois opostos no dia 13/12/2022;

- Quanto ao mérito, os requerimentos de reanálise não merecem provimento, nos termos e fundamentos declinados na presente decisão, bem como com fulcro no PARECER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO emanado pela Advocacia Geral do Município de Monte Sião, parecer esse anexo a decisão proferida no dia 09 de dezembro de 2022.

Destarte pelo exposto, nega-se PROVIMENTO aos requerimentos de REANÁLISE DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO promovidos pelos candidatos EDGAR TIAGO DOS SANTOS e CLARISSE SILVA MORAES.



Prefeitura *Municipal* de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Dê-se ciência aos candidatos com a publicação dessa decisão no endereço eletrônico site www.montesiao.mg.gov.br de acordo com item 1.4¹ do Edital nº007/2022.

Monte Sião, 16 de dezembro de 2022.

BENEDITO SIMÕES
Presidente

KARINA DE SOUZA
Vice-presidente

ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA
Secretária

1

1.4. Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico site www.montesiao.mg.gov.br